



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-31361-2022-1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

### PREÂMBULO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº 16/2022, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” **será até as 10:00 horas do dia 05/09/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às 10:00 horas **do dia 05/09/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de conservação e manutenção predial preventiva e corretiva, em todos os imóveis afetos à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante no Termo de Referência.

1.2 - Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto do presente certame.

1.3 – Os serviços deverão ser executados em concordância com Termo de Referência (Anexo I).

1.4 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na execução do serviço, antes de sua aplicação.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Sob a forma de consórcio.

2.3 – O prazo para início dos serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Educação - SEDUC.

2.4 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.5 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.7 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.8 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA)  
NOME (NOME DO LICITANTE):  
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-31361-2022-1  
Dia 05/09/2022, às 10:00 horas.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

### 4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica

a) Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis de, **no mínimo, 50%** das características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP, nos exatos termos do Termo de Referência que segue em anexo.

### 4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Comprovante da Inscrição e Estadual e/ou Municipal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

d) **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

e) Prova de regularidade de débitos junto à **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante (**Débitos Inscritos na Dívida Ativa**). A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.1.3.1 - As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo III, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.1 “a.2”.

a) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

#### 4.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

4.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor arrematado para cada item vencido pelo licitante participante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

- liquidez geral (LG);

- liquidez corrente (LC);

- endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 01 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 01 (um);

Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

c) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) Na hipótese de estar em recuperação judicial, deverá a empresa, sob a pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4.2 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial na sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

c) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## 4.2 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII.

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme Anexo VI.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

d) declaração expressa da empresa licitante de que aceita todas as condições contidas neste Edital, conforme Anexo V;

## 5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

### 5.1.1 – Da proposta deverá constar:

- a) nome e qualificação completa da empresa licitante;
- b) prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) o valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 8.939.074,51 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.
- d) Separação dos valores correspondentes a cada item, com valor total no final.
- e) Dados bancários da licitante para depósito dos pagamentos em conta-corrente (banco, agência, número da conta corrente);
- f) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2 – Os preços da proposta financeira deverão ser apresentados em moeda nacional.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

5.4 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

## 6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

## 7. DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

7.2 – O início dos serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Educação – SEDUC.

7.3 – Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços, que estejam sob responsabilidade



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da Contratada, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

7.3.1 – Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a Contratante e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

7.3.2 – Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.3.3 – O contrato, resultante da presente licitação, poderá o presente ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## 8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

a.2 - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 4.1.3.1 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base no menor preço global para a execução dos serviços constantes do edital.

8.2 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

8.3 – O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.4 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

8.5 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

8.6 – Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.7 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta Financeira mediante publicação.

8.8 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.9 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

## **9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA**

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (Proposta Financeira), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (Proposta Financeira), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Na data apazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - Proposta Financeira, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – Proposta Financeira será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pelo Menor Preço Global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto deste Edital.

10.2 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de menor preço global.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecem as exigências do Edital convocatório;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5 – A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Sr. Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7 – Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8 – A Comissão Municipal de Licitações fará a conferência da planilha dos serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

10.9 – Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha.

10.10 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

10.11 – A Comissão de Licitação para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamento mais apurado, a proponente que deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos os serviços, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos, devendo ele ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

10.12 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.13 – No caso de haver divergência entre o valor global proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.14 – É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.15 – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

10.16 – Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

10.16.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1 letra “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.3 - O disposto nos itens 10.16.1 e 10.16.2 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.18 – O valor global da proposta será obtido pela Comissão Municipal de Licitações considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

## **12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1 – Até a assinatura do Contrato, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância,



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

12.3 – A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o Contrato (Anexo II), que faz parte integrante do presente Edital.

12.4 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

## 13 – DAS PENALIDADES

13.1 - No Contrato, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

13.2 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços ;

13.3 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante;

13.5 – No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

13.6 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do Contrato;

13.7 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **14 – DA RESCISÃO**

14.1 – A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3 – A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

## **15 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 – A fiscalização, por parte da Contratante, da execução dos serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no Contrato, com responsabilidades específicas.

15.2 – A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços ;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

15.3 – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

15.4 – Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.5 - A CONTRATADA deverá realizar a instalação do sistema e seus equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do Contrato, sempre visando a sua melhor utilização, atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## 16 – DO PAGAMENTO

16.1 – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

16.2 – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

16.3 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

16.4 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para os serviços;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) a contratada fica obriga a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto do contrato.

## 17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de **apresentação da proposta**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

17.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

17.3 – Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

18.1 – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

18.2 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

18.3 – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

18.4 – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

18.5 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

18.6 - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

18.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

18.8 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

18.11 - Eventual adequação do objeto desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993(Art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013).



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

19.2 – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

19.3 – Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.

19.4 – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

## 20 – DA VISITA TÉCNICA

20.1 – As **proponentes**, para efeito de elaboração das propostas, deverão visitar pelo menos 20% (vinte por cento) dos locais e instalações onde serão realizados os serviços, conforme **Termo de Referência (item 7)**.

20.2 – Os interessados em realizar visita técnica no local dos serviços, poderão agendá-la junto ao **Departamento de Compras e Licitações/Projetos, com o Sr. Pedro Silveira, telefone (013) 3579-1459 até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes.**

20.3 – A vistoria poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas da data designada para a realização do certame.

20.02 – **A Empresa que optar em não realizar Visita Técnica deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes, apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VIII).**

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

21.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

21.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (Três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

21.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - Documentação, de documentos para habilitação.

21.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação para habilitação



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

(envelope nº 1), vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

21.6 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

21.7 – Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

21.8 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

21.9 – As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 02.05.01.12.361.0050.2136.05.3.3.90.39.16 – Recursos do Salário Educação
- 02.05.01.12.365.0050.2136.02.3.3.90.39.16 – FUNDEB
- 02.05.01.12.366.0050.2136.02.3.3.90.39.16 – FUNDEB
- 02.05.01.12.361.0065.1066.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1087.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1088.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1089.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1090.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1091.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1092.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1093.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1094.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1095.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1096.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1110.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1115.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1121.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1122.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.362.0065.1084.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1059.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

- 02.05.01.12.365.0065.1078.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1108.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1109.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores

## **22– DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**22.1** - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e Notificação / Cadastro do Responsável pela Contratada / Cadastro da Autoridade Responsável;
- III - Modelo Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- IV - Modelo de Proposta;
- V - Modelo Declaração de Concordância com as Disposições do Edital;
- VI - Modelo Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- VII - Modelo Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos
- VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

**22.02** - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1397, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

São Vicente, 04 de agosto de 2022

---

Marta Florindo  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-31361-2022-1**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MINUTA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2022

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022**  
**PROCESSO ADM. Nº 001-31361-2022-1**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 680/22**  
**EMPENHO Nº XXX/22**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ----- no cargo de -----, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº ----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr(a). -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de conservação e manutenção predial preventiva e corretiva, em todos os imóveis afetos à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante no Termo de Referência.

#### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Segunda:** Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá realizar a instalação do sistema e seus equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do contrato, sempre visando a sua melhor utilização, atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços.

#### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pela execução do serviço objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta:** A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto da gestora do presente, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**Cláusula Sexta:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao expresso no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para os serviços;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura do contratante pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) a contratada fica obriga a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto deste contrato.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## DO PRAZO

**Cláusula Sétima:** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**.

**Parágrafo Primeiro:** O início dos serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente a assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Educação - SEDUC.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da Contratada, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a Contratante e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**Cláusula Oitava:** Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes.

**Cláusula Nona:** poderá o presente contrato ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

- 02.05.01.12.361.0050.2136.05.3.3.90.39.16 – Recursos do Salário Educação
- 02.05.01.12.365.0050.2136.02.3.3.90.39.16 – FUNDEB
- 02.05.01.12.366.0050.2136.02.3.3.90.39.16 – FUNDEB
- 02.05.01.12.361.0065.1066.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1087.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1088.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1089.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1090.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1091.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1092.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1093.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1094.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1095.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1096.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1110.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1115.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1121.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.361.0065.1122.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.362.0065.1084.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1059.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1078.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1108.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores
- 02.05.01.12.365.0065.1109.08.4.4.90.51.99 – Emendas Parlamentares de Vereadores

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Primeira:** A Contratada se obriga a:

I – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

II – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

III – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

IV – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

V - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

VI - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

VIII – A contratada deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, oriundos deste contrato, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que efetivamente laboraram nos serviços incluídos nesse contrato.

**Parágrafo Único: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.**

**Cláusula Décima Segunda:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratada será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Quarta:** O acompanhamento dos serviços será fiscalizada pelo Sr. ----- - representante da Secretaria de Educação, representante da Contratante, especialmente designada para esse fim.

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratante se obriga:

a) fiscalizar o trabalho em execução;

b) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

c) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

d) Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

e) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

**Parágrafo Único:** Fornecer a CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Clausula Décima Sexta:** Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0], \text{ onde:}}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;  
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;  
I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;  
I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**Cláusula Décima Sétima:** No Contrato, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**Parágrafo Primeiro** – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços ;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**Parágrafo Terceiro** – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante;

**Parágrafo Quarto** - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do Contrato;

**Parágrafo Sexto** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Décima Nona:** Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Ordem de Serviço", emitida pela Secretaria de Educação – SEDUC.

## DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Vigésima:** O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Segunda:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Cláusula Vigésima Terceira:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Vigésima Quarta:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

## DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Vigésima Quinta:** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**Cláusula Vigésima Sexta:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**Cláusula Vigésima Sétima:** O presente instrumento está integralmente vinculado a Concorrência Pública nº 016/2022 bem como à proposta apresentada pela Contratada.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Vigésima Oitava:** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula Vigésima Nona:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

## DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

**Cláusula Trigésima:** Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

## **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Trigésima Primeira:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº .../2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** .....

**Objeto:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, XXX de XXX de XXXX.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo

CEP:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: Nº

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Prestação de Serviço nº \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:**

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

**CARGO - NOME DA EMPRESA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**Contrato de Prestação de Serviço nº \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:**

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME  
SECRETARIA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de XXX de XXXX

RESPONSÁVEL:

NOME:

CARGO:

E-mail particular:

E-mail institucional:

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO III

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### Concorrência Pública nº 016/2022

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste  
ato \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_ Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (Cargo)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá,  
neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que  
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### (Modelo) PROPOSTA

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Concorrência Pública nº 16/2022.

Em atendimento ao previsto na Concorrência Pública nº 16  
,,/2022 a empresa ....., CNPJ nº....., estabelecida  
no ....., compromete-se a realizar os serviços objeto da referida licitação nos  
termos do ato convocatório, apresentando para o devido julgamento, as planilhas orçamentárias  
que atendem ao Termo de Referência da referida Concorrência Pública.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de conservação e  
manutenção predial preventiva e corretiva, em todos os imóveis afetos à Secretaria Municipal de  
Educação, conforme especificação constante no Termo de Referência.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	ATIVIDADE	QUANT.	UN.		PREÇO TOTAL
01					
				<b>SUBTOTAL</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>	



## **ANEXO V**

(Modelo)

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência nº. 16/2022, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Concorrência Pública nº 16/2022

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no  
inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não  
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em  
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14  
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII**

(Modelo)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Referente: Concorrência Pública nº 16/2022

.....inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF  
nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpridamente**  
**as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório da  
**Concorrência Pública nº 16/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente,  
**inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 31.361/22

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-31361-2022-1**

\_\_\_\_\_(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG . nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do objeto da Licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.  
Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(assinatura do representante legal do Licitante)**